

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO – 2019

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO CAETANO DO SUL**, órgão mantenedor do “**COLÉGIO EDUARDO GOMES**”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.301.571/0001-79, com sede na Rua Major Carlo Del Prete, n.º 1.120, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **COLÉGIO**, tem contratado com o(s) Pai(s) ou Responsável(eis), no final, qualificado(s) **CONTRATANTE(S)**, o seguinte:

1. O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, artigo 784, inc. I e III do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis, e Lei 9.870/1999, bem como demais dispositivos legais atinentes, sendo certo que os valores mencionados neste instrumento são resultantes do limite correspondente à última parcela mensal da anuidade legal de 2018, sujeitos a variação de custos, a título de pessoal e custeio.

1.1. Os valores das anuidades estão sujeitos a majoração por mudanças na atual economia, provocadas por atos governamentais e dissídios coletivos.

2. O COLÉGIO obriga-se a prestar ao aluno, qualificado, no final, seus serviços educacionais no ano de 2019 para o ano/série, educação ou ensino e período indicados, nos termos da Proposta Pedagógica para 2019, que o(s) CONTRATANTE(S) conhece(m) e com a qual está(ão) plenamente de acordo, com aulas ministradas nas salas e locais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. Eventuais palestras, cursos e atividades ministrados no COLÉGIO, no período de aulas, fazem parte do projeto pedagógico, e o comparecimento do aluno é igualmente obrigatório.

2.1. Os seguintes documentos fazem parte deste contrato, como anexos, inclusive para efeitos de qualificação das partes, integrando-o em totalidade e obrigando igualmente CONTRATANTE(S) e COLÉGIO, cujos termos declaram conhecer: “Manual de Pais e Alunos”, “Proposta Pedagógica”, “Regimento Interno”, “Regulamento para Bolsa de Estudo” e “Manual de Normas e Regras do Departamento de Esporte e Cultura”, todos disponíveis também no *site* do COLÉGIO, no endereço [www.colegioeduardogomes.com.br](http://www.colegioeduardogomes.com.br).

3. É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático - pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar e ao Regulamento Interno, de conhecimento do(s) CONTRATANTE(S).

4. A configuração formal do ato de matrícula procede-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo COLÉGIO, denominado “Requerimento de Matrícula”, “Autorização de Saída” e “Questionário Informativo” que, desde já, são partes integrantes deste contrato.

4.1. O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento após certificação pela tesouraria de que o(s) CONTRATANTE(S) esteja(m) quite(s) com todas as obrigações financeiras, compreendendo-se o(s) cheque(s) da “Parcela Inicial da Anuidade” compensado(s) e outros decorrentes de prestações de serviços de períodos anteriores.

4.2. Para o complemento da Matrícula e conseqüente integração a este Contrato, é essencial o preenchimento das Instruções e Recomendações para o COLÉGIO, em relação ao aluno.

4.3. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, atendidas todas as exigências da cláusula 4.1.

5. Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pelo COLÉGIO, referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) uma anuidade, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

5.1. A anuidade será de R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais) para alunos da Educação Infantil, período tarde; R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) para alunos da Educação Infantil, período semi-integral; R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) para alunos da Educação Infantil, período integral; R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) para os alunos do Ensino Fundamental I, períodos manhã/tarde; R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) para os alunos do Ensino Fundamental I, período semi-integral; R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte reais) para os alunos do Ensino Fundamental I, período integral; R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) para os alunos do Ensino Fundamental II, períodos manhã/tarde; R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para

alunos do Ensino Fundamental II, período semi- integral; R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais) para os alunos do Ensino Fundamental II, período integral e R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) para alunos do Ensino Médio, períodos manhã/tarde. A anuidade será dividida e deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respectivas aos 12 (doze) meses do ano letivo ora contratado, denominadas "mensalidades", sendo que o vencimento das parcelas mensais dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, sendo mera liberalidade a indicação de outra data.

**5.2.** Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento) e da aplicação dos juros adotados pelo mercado financeiro para cobranças de valores com atraso, até o dia do efetivo pagamento.

**5.3.** O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime de pagamento, tendo em vista que, para a prestação dos serviços e atividades, mesmo os(as) extracurriculares, que ficaram à disposição do(s) CONTRATANTE(S), o COLÉGIO é obrigado a, previamente, dispor de encargos onerosos com funcionários e materiais necessários.

**5.4.** A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá após comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo(s) CONTRATANTE(S).

**5.5.** Da anuidade citada na Cláusula 5.1., serão abatidas quantias anteriormente pagas, e o saldo remanescente dividido em tantas parcelas quantos meses faltarem para completar a anuidade, com exceção para casos de transferência durante o ano letivo.

**5.6.** Os valores da contraprestação previstos incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar, incluídas aulas de Informática/Robótica e, por opção do aluno, até três atividades extracurriculares definidas no início do ano letivo para vigência semestral.

**5.7.** Se as condições pactuadas forem alteradas por lei, norma ou resolução emanada dos Poderes Públicos, provocando aumento de custos para o COLÉGIO, os valores das contraprestações vincendas, anteriormente mencionadas, serão revisados, por iniciativa própria, independente de decisão legal, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira, objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**5.8.** Havendo desistência ou transferência do aluno, comunicado o COLÉGIO em documento escrito, a partir da assinatura deste contrato, serão devidas parcelas vencidas até o mês do desligamento oficial, inclusive.

**5.9.** Nos casos de Progressão Parcial, para o Ensino Médio, serão acrescidos 10% (dez por cento), por disciplina, sobre o valor líquido das mensalidades.

**6.** Observado o disposto na Lei 9.870/1999, respeitando em especial o art. 6º da aludida lei e seus parágrafos, em caso de inadimplência, o COLÉGIO poderá optar:

**a)** pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês da efetivação, que poderá ser requerida na forma da legislação vigente aplicável à matéria, mediante cobrança extrajudicial ou judicial; e/ou

**b)** comunicar a inadimplência ao Cadastro de Consumidor legalmente existente, sendo ainda, facultado ao COLÉGIO denunciar a inadimplência ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e a outras instituições do gênero (Bancos, Financeiras, SERASA). O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, por quaisquer das partes, desobriga a outra de sua responsabilidade.

**7.** O(S) CONTRATANTE(S) declara(m), neste ato, que tem(têm) ciência das consequências previstas na Cláusula 6, bem como declara(m) que leu(leram) e entendeu(entenderam) todos os demais termos deste contrato.

**8.** Não estão inclusos neste contrato os serviços especiais de transporte escolar, material didático de uso individual do aluno, utilização de materiais disponíveis no Espaço Multimeios (DVD's, cópias, impressões) uniformes, alimentação, opcionais de uso facultativo, a segunda via de crachás, documentos e taxas referentes a provas substitutivas. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive extracurriculares, além daquelas mencionadas na Cláusula 5.6., serão fixados pelo COLÉGIO, para cada serviço, mediante disponibilidade de vagas e não terão caráter obrigatório. É de exclusiva responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) a aquisição de apostilas, material escolar constante de lista, bem como o pagamento da taxa de materiais e o pagamento e a autorização para que o aluno participe de eventos e excursões culturais. As aquisições mencionadas nesta cláusula não se confundem e não estão integradas na anuidade prevista na cláusula 5.1. supra, que, pela distinção, devem ser pagas independentemente uma das outras.

**9.** Faz parte deste contrato o requerimento de rematrícula/matricula, que entrará em vigor com o simples deferimento pela Direção do COLÉGIO, depois de constatada a quitação da “Parcela Inicial de Anuidade e da Taxa de Materiais e Apostilas” do ano em curso. Ocorrendo desistência, os valores pagos a título de “Parcela Inicial de Anuidade” serão devolvidos mediante pedido formal, descontando-se o valor de 20% sobre ela, a título de multa contratual, que servirá para ressarcir despesas administrativas. Este contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses constantes nas cláusulas 9.1 e 9.2, observada a cláusula 9.3:

**9.1.** Pelo(s) pai(s) ou responsável(eis):

I. por desistência formal, devidamente comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. por transferência formal.

**9.2.** Pelo Colégio:

I. por desligamento nos termos do Regimento Escolar e Regulamento Interno;

II. por rescisão na forma da Cláusula 6, letra “a”.

**9.3.** Em todas as hipóteses, fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorreu o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos da multa de mora de 02% (dois por cento) e critério previsto na Cláusula 5.2.

**10.** Por motivo de segurança, o COLÉGIO poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo COLÉGIO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito. Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido. Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras, previstas nesta cláusula, diferem em todo das imagens previstas na cláusula 11, sendo cada uma delas regida pela sua respectiva cláusula contratual.

**11.** O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(S), poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, em jornais, em mídia e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**12.** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da Cláusula 1.

**13.** É terminantemente proibido o uso ou porte, pelo aluno, de aparelhos celulares, câmeras fotográficas ou filmadoras, mp3 players, gravadores ou qualquer outro dispositivo eletrônico, digital e/ou eletroeletrônico, na sala de aula ou qualquer outra dependência do COLÉGIO, exceto nos lugares previamente autorizados pela Direção, devendo o(s) CONTRATANTE(S) educar e orientar o aluno nesse sentido, de forma que o COLÉGIO não se responsabiliza por extravio, perda, roubo ou furto desses aparelhos. Assim, o COLÉGIO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento do COLÉGIO, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(S), do aluno, ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados. É também proibida a comercialização (de qualquer forma ou natureza), por aluno ou pais de aluno, de qualquer tipo de produto, nas dependências do Colégio, salvo em situações decorrentes do desenvolvimento de projetos educacionais pelos professores e com autorização prévia, por escrito, da Direção do Colégio.

**14.** O(S) CONTRATANTE(S) será(ão) obrigado(s) a indenizar todo e qualquer dano material, moral, ou de qualquer natureza, causado pelo aluno ao COLÉGIO, que poderá ser cobrado inclusive pelos meios judiciais adequados quando houver recusa de ressarcimento pelo(s) CONTRATANTE(S).

**15.** O(S) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s), ainda, de que o COLÉGIO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário. Da mesma forma, o COLÉGIO não se responsabiliza pelos serviços prestados por terceiros e com eles (terceiros) diretamente contratados pelo(s) CONTRATANTE(S), ainda que prestados no interior do estabelecimento do COLÉGIO, como, por exemplo, aquisição de uniformes, transporte escolar, alimentação e afins, provenientes da cantina e restaurante nem por aulas de inglês, extracurriculares, ministradas na escola de línguas.

16. O(S) CONTRATANTE(S) tem(têm) ciência de que, após os horários regulares de aula, definidos no Regimento Interno, os alunos poderão permanecer nas dependências do COLÉGIO apenas para fazer atividades esportivas, ou atividades pedagógicas, podendo os pais serem advertidos e cobrados quando houver abuso.

17. O COLÉGIO poderá, por mera liberalidade, conceder descontos nas mensalidades, através de “bolsas de estudo”, bem como retirá-los a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, no caso de descumprimento de uma ou mais disposição(ões) contratual(is) deste instrumento e/ou caso não sejam atendidos os critérios e demais termos estabelecidos no “Requerimento de Bolsas de Estudo” e no “Manual do Colégio Eduardo Gomes para Pais e Alunos”, que é parte integrante deste instrumento de Contrato, bem como em casos de inadimplência do(s) CONTRATANTE(S), caracterizada pelo vencimento e não pagamento de uma ou mais mensalidades anteriores.

17.1. A análise criteriosa e eventual concessão do desconto da bolsa de estudo somente ocorrerão se o CONTRATANTE preencher corretamente e entregar ao COLÉGIO, no prazo, o “Requerimento de Bolsa de Estudo” com os documentos solicitados.

17.2. A “bolsa de estudo” será concedida por mera liberalidade após análise criteriosa de cada caso e terá como cálculo a seguinte forma: “valor integral da mensalidade” (- menos) “taxa operacional” (= igual) “resultado1” (- menos) “porcentagem de desconto da bolsa de estudo” (= igual) “resultado2” (+ mais) “taxa operacional” (= igual) “resultado final”.

17.3. Considera-se “taxa operacional” a taxa, representada em valor, destinada às atividades extracurriculares (atividades esportivas, culturais, pedagógicas, sociais e serviços terceirizados) de qualquer natureza, à disposição do aluno.

18. Nas dependências do COLÉGIO, é proibido fumar, consumir ou portar bebidas alcoólicas, ou fazer uso de quaisquer outras drogas.

19. O COLÉGIO dispõe de capacidade para atendimento especializado a estudantes com necessidades educacionais especiais. Nesses casos, a pretensão de matrícula deve ser requerida individual e diretamente à Direção do COLÉGIO, que examinará e avaliará as necessidades e condições específicas, que constarão de formulário próprio, que integrará o presente contrato.

20. Os pais devem autorizar, pessoalmente, na Recepção do COLÉGIO, por escrito, ou através da agenda, quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas.

20.1. Alunos com “crachá verde” terão autorização para saídas **antecipadas**, desde que atendido o que consta da cláusula 20.

20.2. Alunos com “crachá vermelho” terão autorização para saídas **antecipadas**, desde que atendido o que consta da cláusula 20, e só sairão do COLÉGIO acompanhados de pessoas previamente autorizadas e que constarem do formulário “AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA”.

20.3. O COLÉGIO não autoriza saídas quando solicitadas por telefone.

21. Para os casos de pais separados, na hipótese de serem autorizadas outras pessoas a buscar o aluno no COLÉGIO, ao término das atividades escolares, o Responsável pela Guarda deverá preencher formulário próprio de autorização com a devida identificação do autorizado. Caso haja qualquer mudança referente à autorização, no todo ou em parte, o COLÉGIO deverá ser imediatamente informado, por escrito.

21.1. Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, o COLÉGIO deverá ser informado, por escrito, das hipóteses em que o pai ou a mãe separados são impedidos por “**determinação judicial**” de retirar o(a) filho(a) do COLÉGIO.

22. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

23. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, para resolver as questões oriundas deste Contrato, declinando as partes, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

## CONTRATANTES

Nome do Pai

R.G.:

C.P.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Telefone:

Endereço Completo:

E-mail do pai

Nome da Mãe

R.G.:

C.P.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Telefone:

Endereço Completo:  Mesmo do pai; ou:

E-mail da mãe:

**(Os demais dados cadastrais constam do Requerimento de Matrícula e comprovante de endereço anexo.)**

Nome completo  
do(a) aluno(a):

**MATRÍCULA** na(o): ..... no período\*

Manhã (período pedagógico)

Tarde (período pedagógico)

Semi-integral  Integral

Semi-integral  Integral

**\*Atenção: Observar os valores para o período SEMI-INTEGRAL e INTEGRAL no presente Contrato.**

São Caetano do Sul, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (PAI DO (A) ALUNO(A))

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (MÃE DO (A) ALUNO(A))

\_\_\_\_\_  
COLÉGIO EDUARDO GOMES / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

O(A) aluno(a) foi indicado  
por outro(a) aluno(a) que já  
estuda no Colégio.

Nome

Ano/Série:

Irmãos que estudam no  
Colégio

Nome:

Ano/Série:

Nome:

Ano/Série:

Nome:

Ano/Série:

Nome:

Ano/Série:

Nome:

Ano/Série:



EM BRANCO